

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022

B&Q ENERGIA LTDA, CNPJ n. 12.255.352/0013-00, 12.255.352/0014-91, 12.255.352/0015-72 e 12.255.352/0017-34 neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ, CPF: 309.841.573-87;

E

SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DA BAHIA, CNPJ n. 15.234.750/0001-03, neste ato representado(a) por sua Diretora Sra. JULIA MARGARIDA ANDRADE DO ESPÍRITO SANTO, CPF: 955.853.385-87 e seu Diretor Sr. RAFAEL SANTOS OLIVEIRA, CPF: 325.617.765-49

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos EMPREGADOS DA EMPRESA B&Q ENERGIA LTDA, com abrangência territorial no Estado da Bahia.

1 - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2022, fica assegurado aos empregados da empresa o Piso Salarial no valor de R\$ 1.212,00 (HUM MIL E DUZENTOS E DOZE REAIS) e a partir de 1º de Abril de 2022 o valor de R\$ 1.244,00 (HUM MIL E DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

CLÁUSULA QUARTA: PISOS SALARIAIS ESPECÍFICOS

A empresa pagará aos seus empregados que exercem as funções específicas elencadas nesta cláusula, os seguintes pisos salariais mensais no período de 01.01.2022 a 31.12.2022:



CARGOS	SALÁRIOS /ANO	
	jan/22	abr/22
CHEFE DE TURMA	R\$ 2.921,06	R\$ 3.073,35
CHEFE DE TURMA DE LINHA VIVA	R\$ 3.286,23	R\$ 3.457,55
ELETRICISTA COMERCIAL	R\$ 1.949,29	R\$ 2.050,91
ELETRICISTA DE LINHA VIVA	R\$ 2.247,48	R\$ 2.364,64
ELETRICISTA RD	R\$ 2.046,76	R\$ 2.153,47
ELETROTECNICO	R\$ 2.247,48	R\$ 2.364,64
LEITURISTA	R\$ 1.616,69	R\$ 1.700,98
MOTORISTA CARRETEIRO	R\$ 3.127,61	R\$ 3.290,66
MOTORISTA OPER DE GUINDAUTO	R\$ 2.274,28	R\$ 2.392,85
TECNICO SEG DO TRABALHO	R\$ 2.247,48	R\$ 2.364,64

Parágrafo único: Pisos dos Engenheiros, a empresa se compromete a efetuar correções salariais legalmente fixadas para o cargo de engenheiros.

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A empresa efetuará o pagamento mensal dos salários aos seus empregados no prazo limite estabelecido pela legislação vigente, ou seja, até o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A empresa disponibilizará os contracheques por meios digitais, vias terminais de computação na empresa ou dispositivos que permitam o próprio empregado acessar e baixar via internet de casa ou pelo celular.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos deverão ser efetuados através de depósito em conta bancária individual do empregado, dispensada a assinatura do empregado no contracheque.

CLÁUSULA SEXTA: DESCANSO SEMANAL REMUNERADO – DSR

A empresa assegurará ao empregado que laborar habitualmente em horário extraordinário o compute das horas extraordinárias no cálculo do seu Descanso Semanal Remunerado, nos termos da Lei 7.415 de 09.12.1985

2 - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA SÉTIMA: FUNÇÃO CUMULATIVA

O empregado eletricitista que, para exercer sua função, necessitar dirigir veículo da empresa, receberá adicional de 5% (cinco por cento) sobre seu salário-base.

CLÁUSULA OITAVA: SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Excepcionalmente, a jornada de trabalho poderá ser prorrogada sempre que houver necessidade obedecendo-se o seguinte:

- a) De 2º a 6º feira com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- b) O percentual a ser aplicado até a quarta hora de trabalho realizado *no* dia de sábado será de 70% (setenta por cento);
- c) As horas extraordinárias realizadas nos dias de domingos, feriados e a partir da quinta hora extra no sábado serão remuneradas com o adicional de 110% (cento e dez por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do repouso remunerado.

Parágrafo único: Para efeito de cálculo de horas extras, o parâmetro será salário base do empregado dividido por 220 horas mensais.

CLÁUSULA NONA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O cálculo do adicional de periculosidade (30%) dos empregados do setor elétrico que trabalharem em área de risco, conforme preceitua a Lei 12.740/2012 e art. 193 da CLT, incidirá sobre salário básico e horas extras, ou seja, as horas sem incidir sobre o adicional de horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRODUÇÃO

A empresa poderá estabelecer a seu critério prêmios de produção, adicionais e gratificações mensal atreladas a metas que deverão ser previamente ajustadas com seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALIMENTAÇÃO E CAFÉ DA MANHÃ

A empresa concederá vale refeição/alimentação, para todos os Empregados, cujo teto máximo para desconto, no salário do empregado, em folha de pagamento, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor do almoço.

Parágrafo Primeiro: A empresa fornecerá a partir de **01 de janeiro de 2022**, um vale refeição no valor facial de R\$ 20,05 (vinte reais e cinco centavos), por dia de efetivo trabalho e a partir de **01 de abril de 2022**, um vale refeição *no* valor facial de R\$ 21,05 (vinte e um reais e cinco centavos), por dia de efetivo trabalho.

Parágrafo Segundo: A título de café da manhã a empresa fornecerá a partir de 01 de janeiro de 2022 o valor mensal de R\$ 78,40 (setenta e oito reais e quarenta centavos) e a partir de 01 de abril de 2022 o pagamento do valor mensal de R\$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos), a ser creditado no cartão

alimentação/refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CESTA BÁSICA

A empresa fornecerá mensalmente, uma cesta básica a seus empregados do respectivo contrato, de acordo com as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes desta cláusula:

Parágrafo Primeiro: Farão jus a uma cesta básica ou vale alimentação, a partir de **01 de janeiro de 2022** no valor de R\$ 97,67 (noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), e a partir de **01 de abril de 2022**, no valor de R\$ 102,76 (cento e dois reais e setenta e seis centavos), o empregado enquadrado na situação prevista no caput desta Cláusula e que atendam, no período de apuração, aos seguintes requisitos:

- I. Tenha no máximo, duas faltas sem justificativa;
- II. Não serão descontadas nem computadas como atrasos as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Ultrapassado este limite deve ser computado.
- III. Serão consideradas faltas justificadas as previstas no art. 473 da CLT, devidamente comprovadas por documentos hábeis, sendo que estas não interferirão na concessão da Cesta Básica prevista neste parágrafo.

Parágrafo Segundo: Aos empregados que forem plenamente assíduos, ou seja, não tiverem nenhuma falta no mês de apuração, ressalvadas as faltas com apresentação de atestado médico, bem como as demais faltas com justificativa legal, ao invés da cesta básica prevista no parágrafo 1º da presente cláusula, a partir de 01 de janeiro de 2022, receberão uma Cesta Básica Especial de R\$ 184,41 (cento e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos) e a partir de **01 de abril de 2022**, no valor de R\$ 194,02 (cento e noventa e quatro reais e dois centavos), em nenhuma hipótese, serão concedidas de forma cumulativa

Parágrafo Terceiro: A cesta básica somente será devida no mês em que o empregado for admitido, desligado ou no início da concessão deste benefício, para 30 (trinta) dias de prestação de serviços naquele mês.

Parágrafo Quarto: O período de gozo das férias não haverá concessão da cesta.

Parágrafo Quinto: A cesta básica prevista nesta cláusula poderá ser fornecida na modalidade cartão alimentação, ficando vedada a sua concessão por pagamento em pecúnia.

Parágrafo Sexta: A cesta básica de que trata esta cláusula não terá caráter salarial, nem integrará à contraprestação do empregado para qualquer fim.

Parágrafo Sétima: É vedada a comercialização, venda ou troca da cesta básica total



ou parcialmente, sob pena, de se excluir do programa de concessão desse benefício o empregado que infringir esta condição.

Parágrafo Oitavo: A Cesta Básica prevista nesta cláusula deverá ser concedida até a data de pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VALE TRANSPORTE

Nas localidades onde houver serviços públicos de transporte coletivo, a empresa fornecerá o vale transporte descontando o percentual limite de 6% (seis por cento) do salário básico do empregado, nos termos da Lei N° 7.418 de 16.12.1985.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o transporte de que trata esta Cláusula não será incorporado ao salário para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PLANO DE SAÚDE

A empresa disponibilizará o Plano de Assistência Médica a todos os seus empregados, indistintamente, arcando com 50% (cinquenta por cento) do valor do referido plano, cabendo aos empregados a responsabilidade pelo custo de 50% (cinquenta por cento) do referido plano, mediante opção de adesão pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: Qualquer custo relativo à inclusão de dependentes no plano de saúde, inclusive coparticipação, será integralmente do empregado.

Parágrafo Segundo: Fica acordado que nos casos de afastamento por problemas de saúde, o empregado encaminhará à empresa o atestado médico para justificar o afastamento em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de início da licença médica, podendo fazer por meios eletrônicos (e-mail ou whatsapp) da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de morte do empregado, mediante apresentação do atestado de óbito e Notas Fiscais das despesas funerárias, seus dependentes habilitados, receberão o valor do auxílio-funeral constante na apólice de seguro coletivo, esse valor não será inferior a R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), desde que não acionado o funeral pelo referido seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SEGURO EM GRUPO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A Empresa colocará à disposição dos seus Empregados apólice de Seguro com cobertura para morte e ou invalidez permanente, por motivo de acidente de trabalho, não inferior ao equivalente a 10 (dez) vezes o salário base do Empregado.



3 - CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONTRATAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA HABILITADO OU REABILITADO

Visando a preservação da saúde e segurança do trabalho do empregado e diante da incompatibilidade de algumas das atividades desenvolvidas pela empresa atuante no setor elétrico por tais funções exigir aptidão física, psíquica e especialidade técnica, incompatíveis com trabalhadores portadores de necessidades especiais ou com limitação, fica acordado que a empresa dará cumprimento ao art. 93 da Lei nº 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, tomando o quantitativo/dimensionamento de seus empregados, excluindo-se da base de cálculo os eletricitistas.

Parágrafo Único: Qualquer desacordo com a aplicabilidade da legislação pertinente, será de inteira responsabilidade da empresa, ficando o Sinergia isento de qualquer responsabilidade administrativa/cível/criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ

Visando a preservação da saúde e segurança do trabalho do empregado e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pela empresa do setor elétrico, por tais funções exigir especialidade técnica, incompatíveis com a condição do jovem aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), fica acordado que a empresa dará cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus empregados, excluindo-se da base de cálculo os eletricitistas.

Parágrafo Único: Qualquer desacordo com a aplicabilidade da legislação pertinente, é de inteira responsabilidade da empresa, ficando o Sinergia isento de qualquer responsabilidade administrativa/cível/criminal.

4 – RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CARTA DE REFERÊNCIA E PPP

A empresa, no momento da quitação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), entregará ao empregado demitido uma Carta de Referência e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FERIADO DO DIA DO ELETRICITÁRIO

O dia 17 de outubro será considerado "Dia do Empregado do Ramo Elétrico" e não




haverá trabalho normal neste dia, exceção para os empregados que laboram em turnos ininterruptos e os leituristas.

Parágrafo Único: O dia 20 de julho será considerado o "DIA DO LEITURISTAS", a empresa garantirá o feriado para os empregados do setor da Leitura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ESTABILIDADE DA GESTANTE

As empregadas da categoria farão jus a uma estabilidade no emprego até 05 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo Único: A empresa se compromete a remanejar as mulheres grávidas para funções e setores compatíveis com a sua condição, a partir da correspondente recomendação médica.

5 JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: TRABALHO AOS SÁBADOS – FOLGAS ALTERNADAS

A empresa poderá adotar a seu critério, para as turmas operacionais e administrativas, o sistema de trabalho aos sábados denominado "Jornada Espanhola", ou seja, intercalar folgas em sábados alternados. Para tanto, no sábado seguinte aos destinado à folga o empregado trabalhará o expediente completo para compensar o sábado anterior que folgou, ficando estabelecido neste instrumento autorização expressa para essa prática, possibilitando a compensação alternada aqui prevista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: ESCALA DE SOBREAVISO

A empresa elaborará previamente a escala de sobreaviso em razão da necessidade do serviço e remunerará as horas de sobreaviso no valor 1/3 (um terço) da hora normal, nos termos do parágrafo 2º do art. 244 da CLT. Se o empregado de sobreaviso for convocado para trabalhar receberá o pagamento da hora extraordinária com seus respectivos adicionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: REGIME DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

A empresa poderá adotar o trabalho em regime de escalas de revezamento para turnos interruptos ou ininterruptos nos regimes de 3x3, 4x2, 6x4 ou 6x3, para jornadas de 8 (oito) horas, sendo considerado trabalho extraordinário o que ultrapassar a carga horária mensal de 154 horas e 16 minutos.

6 FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

A empresa pagará o abono pecuniário de férias desde que empregado faça a opção pelo mesmo, manifestando seu interesse mediante documento próprio, por ocasião da definição de seu período de férias pela empresa.

7 SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A empresa garantirá a seus empregados todas as condições necessárias para o exercício de suas funções e cargos, assegurando para tanto, o fornecimento de fardamento e equipamentos de segurança.

Parágrafo Primeiro: Assegurará o fornecimento gratuito de uniformes e fardamentos em número de 02 (dois) ao ano.

Parágrafo Segundo: O equipamento de Proteção Individual (EPI), inclusive mangas de linha viva para uso individualizado, deverá ser inspecionado com frequência pela empresa e substituído caso não represente mais segurança para o usuário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Com o propósito de assegurar melhores condições de saúde e segurança a seus empregadores a empresa compromete-se a estimular o funcionamento da sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), adotando as seguintes providências:

- a) Incrementar a atuação da CIPA nas áreas de saúde e segurança do trabalho;
- b) Promover a atualização periódica do conteúdo programático dos cursos de segurança, higiene, e medicina do trabalho;
- c) Realizar revisão a adequação do quadro de pessoal especializado da área de segurança;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

A empresa assegurará ao empregado acidentado no trabalho, inclusive aos portadores de doenças ocupacionais, durante o período de afastamento, os serviços de assistência médica nas mesmas condições previstas pelo plano de saúde contratado pela empresa. Atenderá ainda com a medicação necessária relativa à causa de afastamento do acidentado, por todo o período que o empregado estiver enfermo, a partir da data do afastamento mediante apresentação da receita médica que deverá ser aprovada pelo médico do trabalho da empresa.



Parágrafo Único: Fica garantida a concessão do vale alimentação pelo período de 90 (noventa) dias, aos empregados que, por motivo de acidente de trabalho, estejam em gozo de benefício previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: MATERIAL PARA EMERGÊNCIA E PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá em suas dependências materiais de emergência e primeiros socorros para atender aos empregados em caso de atendimento emergencial.

8 RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: QUADRO DE AVISOS

A empresa designará um local visível e de fácil acesso aos seus empregados para que o SINERGIA possa afixar os seus comunicados e correspondências enviadas para seus associados, desde que previamente entregues à empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa garante livre o acesso dos dirigentes sindicais do SINERGIA para tratarem de assuntos pertinentes à categoria, desde que previamente informados seus gestores e acordado com estes as condições do referido acesso e que não tenha caráter político partidário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DOS DESCONTOS DAS MENSALIDADES

A empresa procederá o desconto das mensalidades autorizadas por seus empregados sindicalizados e mensalmente informará a relação nominal dos sócios com seus respectivos descontos, depositando os valores descontados dos empregados na conta corrente de titularidade do SINERGIA ou através de pagamento por boleto bancário, até o décimo dia útil.

Descontará de cada empregado sindicalizado, o percentual de 1,5% (Um e meio por cento) do salário base, a título de mensalidade sindical.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: REUNIÕES PARA ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO

A empresa e o SINERGIA realizarão reuniões para acompanhamento de cumprimento das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho sempre que necessário, mediante solicitação prévia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: PENALIDADES

Fica estabelecida a multa, de forma não cumulativa, por infração a qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, revertida em favor do empregado, no valor correspondente a 30% do Piso Salarial previsto na Cláusula Terceira, deste Acordo Coletivo de Trabalho, limitada aos termos do entendimento previsto na Orientação Jurisprudencial 54 da SBDI-1 do TST, ou seja, o valor da multa não poderá ser superior ao da obrigação principal corrigida.

Parágrafo Primeiro: Não será considerada infração quando o descumprimento de cláusula for resultante de informação omitida voluntariamente pelo empregado.

Parágrafo Segundo: Fica acordado entre as partes que, após o recebimento da denúncia de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Sinergia dará ciência dos fatos à empresa, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para solucionar o caso apontado na denúncia, a contar da data de recebimento do comunicado remetido pelo Sinergia.

ALEXANDRE GADELHA DE
QUEIROZ:30984157387

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE GADELHA DE
QUEIROZ:30984157387
Dados: 2022.06.30 17:12:10 -03'00'

B&Q ENERGIA LTDA
ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ
Diretor Financeiro


SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DA BAHIA
Julia Margarida Andrade do Espírito Santo
Diretora


SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DA BAHIA
Rafael Santos Oliveira
Coordenador